

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 781-84/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por MARIA DE VARGAS GARZÃO E OUTROS (04) contra SIDERIO JOSÉ LINBERGER e JOSÉ RODRIGUES AZEVEDO

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Retes: (04)

Av. prév., Sals, 13º sal. prop., Fér. prop., Dom. e feriados, Ass. C.P.

Item.....

1º Cr\$ 5.750,20

2º Cr\$ 11.596,80

3º Cr\$ 2.875,10

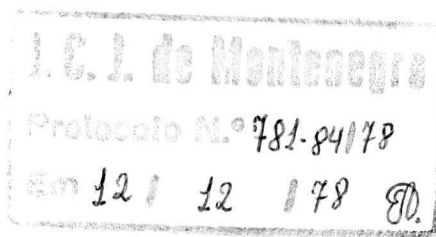
4º Cr\$ 2.875,10

11 / 01 / 78 do 13:30 h.
Em 12 / 12 / 78
Diretor do Escritório

Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459
Fones 632-17-06 - 632-12-13
C. P. F. 005852460-68 O. A. B. nº. 3426
I. N. P. S. 19-124-00-007/57
MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da J.C.J.
de Montenegro



MARIA DE VARGAS GARZÃO, brasileira casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada em Fortaleza, município de Montenegro;

GEORGINA ESSWEIN DE VARGAS, brasileira, viúva, trabalhadora rural, residente e domiciliada em Fortaleza, n/mun;

JOÃO BATISTA DE VARGAS GARZÃO, brasileiro, menor, assistido por seu pai, Agenor dos Santos Garzão, residente em Fortaleza, n/mun;

JOSE VOLNEI DE VARGAS GARZÃO, brasileiro, menor, assistido também por seu pai, residente igualmente em Fortaleza, n/mun; por seu advogado infra-assinado, ut instrumentos procuratório inclusos, vêm muito respeitosamente perante este Juízo, propor a presente Reclamatória plúrima contra,

3.
Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459
Fones 632-17-06 - 632-12-13
C. P. F. 005852460-68 O. A. B. nº. 3426
I. N. P. S. 19-124-00-007/57
MONTENEGRO

fls.2

SIDERIO JOSÉ LINBERGER, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo e proprietário rural, com domicílio na firma Tanac S/A, nesta praça;

JOSÉ RODRIGUES AZEREDO, brasileiro, casado, plantador de acácia-negra, residente em Fortaleza (terras de Lulu Paula), n/mun; passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que todos os reclamantes trabalharam numa plantação de acácia-negra, de mais de trezentos mil (300.000) pés, de propriedade do primeiro reclamado, SIDERIO JOSÉ LINBERGER, sob as ordens do segundo reclamado, JOSÉ RODRIGUES AZEREDO.

Que o labor dos reclamantes se iniciou em 15 de maio de 1976, se encerrando, sem justa causa, em 22 de janeiro de 1977, ocasião em que foram simplesmente despedidos, sem qualquer AVISO PREVIO e sem pagamento dos últimos nove (9) dias de serviços.

Com relação à reclamante, GEORGINA ESSWEIN DE VARGAS, não lhe foram pagos os últimos cento e trinta (130) dias trabalhados, ou sejam, desde 12 de setembro de 1976, sendo a única que fazia uma hora e meia (1 1/2 hora) extra diariamente.

Os reclamantes menores, somente trabalhavam meia jornada diária.

Os serviços começavam invariavelmente às segundas-feiras, se estendendo até às 16,00 horas de sábado.

Arco Florestal



Os pagamentos efetuados, o foram quinze nalmente, não sendo pagos os domingos e feriados.

Os trabalhos prestados foram inicialmente na queima, após a juntada, dos galhos do mato anterior, seguindo-se os viveiros de mudas, o corte e plantio dos torrões com as mudas, com a feitura das covas. Também, realizaram o replante e o desbastamento quase total, o que não ocorreu, face a imotivada despedida.

Assim sendo, são devidos aos reclamantes:

à MARIA DE VARGAS GARZÃO;

Aviso prévio de 30 dias.....	1.449,60
9 dias de salário.....	435,00
13º salário proporcional.....(8/12).....	966,40
férias proporcionais.....	966,40
domingos e feriados(40).....	<u>1.932,80</u>
Total....	Cr\$5.750,20

Assinatura da C.P.

à GEORGINA ESSWEIN DE VARGAS;

Aviso prévio de 30 dias.....	1.449,60
130 dias de salários.....	6.281,60
13º salário proporcional... (8/12).....	966,40
férias proporcionais.....	966,40
domingos e feriados(40).....	<u>1.932,80</u>
Total parcial.....	Cr\$11.596,80

A calcular, 1 hora 1/2 extra trabalhadas diariamente, com acréscimo legal e reflexos em todos os direitos pleiteados

Assinatura da C.P.

a JOÃO BATISTA DE VARGAS GARZÃO;

Aviso prévio de 30 dias.....724,80
9 dias de salários.....217,50
13º salário proporcional.....483,20
férias proporcionais.....483,20
domingos e feriados.....966,40
Total.....Cr\$2.875,10

a JOSE VOLNEI DE VARGAS GARZÃO;

Aviso prévio de 30 dias.....724,80
9 dias de salários.....217,50
13º salário proporcional.....483,20
férias proporcionais.....483,20
domingos e feriados.....966,40
Total.....Cr\$2.875,10

Assim sendo, pedem e requerem a V.Exa., que se digne determinar as citações dos reclamados (litisconsortes-passivos), para comparecerem à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, ou melhor, presentes feitos, contestarem querendo, pena de revelia e confissão.

Requerem ainda, a condenação em dobro das partes incontroversas, não pagas em audiência, bem como, a condenação dos reclamados na demais cominações de lei, inclusive juros moratórios, correções monetárias.

Requerem também, desde já, os depoimentos pessoais dos reclamados, pena de confessos, a procedência total dos pedidos múltiplos, protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas.

6.
Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459
Fones 632-17-06 - 632-12-13
C. P. F. 005852460-68 O. A. B. nº. 3426
I. N. P. S. 19-124-00-007/57
MONTENEGRO

fls. 5

Na hipótese de se fazerem necessá
rias, os reclamantes mencionam perícias, vistorias e
documentos.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 12 de dezembro de 1978

Pp.



3.011

... hipótese de se fazerem necessá...
... os reclamantes mencionam perícias, vistorias e
... documentos.

.D.E.S.
CERTIDÃO

... 13 de dezembro de 1948
Certifico que foi designado o dia 11 de Janeiro de 1949 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados
os reclamantes através de seu procurador.
Exp. notif. às reclamadas através do Oficial
de Justiça Avaliador.

... ciência da designação.
... e veracidade e dou fé.

Montenegro, 12 de dezembro de 1948

RECEBI.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Stamp area with faint text and lines, likely a filing or processing stamp.

Dr. GILBERTO GEHLEN

- ADVOGADO -

Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 22-1213

INPS. 19.124.00.007/57 - CPF. 005852460 - OAB. no. 3426

FONE 22-1706 - MONTENEGRO - R.G.S.





PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o n°. 3426, seção do R. G. do Sul, para propor contra José Rodrigues Azeredo e Sidério José Linberger, Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 09 de outubro de 1978


Maria de Vargas Garção
Maria de Vargas Garção


Georgina Esswein de Vargas
Georgina Esswein de Vargas

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Maria de Vargas Garção Georgina Esswein de Vargas</i>	
assinada(s) na presença. De <i>16</i> .	
EM TESTEMUNHO	<i>M. J. Agendes</i> DA VERDADE.
Montenegro,	
- 9. OUT. 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



F. S. ...
Agendes

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS

PROCURAÇÃO que faz "JOÃO BATISTA DE VARGAS GARZÃO e JOSÉ VOLNEI DE VARGAS GARZÃO", na forma abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **nove (09)** - - - - - dias do mês de **outubro** - - de mil novecentos e setenta e **oito** - - - nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu **AGENOR DOS SANTOS GARZÃO**, CPF nº 089.238.410-72, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente nesta cidade à rua Haas Varelmann nº 426, representando seus filhos **JOÃO BATISTA DE VARGAS GARZÃO**, nascido em data de 25 de janeiro de 1964 e **JOSÉ VOLNEI DE VARGAS GARZÃO**, nascido em data de 05 de janeiro de 1965, ambos brasileiros, solteiros, menores impúberes; identificado por mim, **Admir Erion Agendes**, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituía procurador de seus representados, ao **Dr. GILBERTO GEHLEN**, CPF nº 005.852.460, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob nº 3426, residente e domiciliado nesta cidade; a quem confere poderes especiais para propor contra **José Rodrigues Azeredo e Sidério José Linberger**, uma Reclamatória Trabalhista; podendo para tanto usar dos poderes da cláusula "ad-judicia", mais os especiais de dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos; defendê-los em qualquer instância ou tribunal; variar de ações; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

[Redacted area]

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas **Robson Gaia Jaeger, corretor e Selma Danila Krug, do lar, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.**

Eu, Adami Erion Agendes Of. Ajte. Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho [assinatura] da verdade

Montenegro, 09 DE OUTUBRO DE 1978.

O Of. Ajte. [assinatura] Tabelião

Agenor dos Santos Gergão

[assinatura]

Selma Danila Krug

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 157 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMI ERION AGENDES
Oficial Ajudante
MONTENEGRO - R.S.



9
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 781-84/78 **NOTIFICAÇÃO**

SR. **JOSÉ RODRIGUES AZEREDO**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Horto Florestal-Fortaleza**

PARTES: Reclamante **s: MARIA DE VARGAS GARZÃO E OUTROS (04)**

Reclamado **s: SIDERIO JOSÉ LINBERGER E JOSÉ RODRIGUES AZEREDO**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **onze** (**11**) do mês de **janeiro/79**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 12 de dezembro de 19 78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Assina: José Rodrigues de Azeredo

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 09 hrs no endereço indicado, snedo aí, notifiquei a JOSE ' RODRIGUES AZEREDO, tendo o mesmo assinado a contra fé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 14 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 781-84/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **SIDERIO JOSÉ LINBERGER**

A/C Tanac- N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **#: MARIA DE VARGAS GARZÃO E OUTROS (04)**

Reclamado **#: SIDERIO JOSÉ LINBERGER E JOSÉ RODRIGUES AZEREDO**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

Capitão Cruz

nº **1643**

no dia **onze**

(**11**) do mês de **janeiro/79**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá ser apresentado o CCC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, **12** de **dezembro** de 19**78**

13/12/78

124 **Otávio Decuzatti**
chefe escritório Agrotan

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 16 :25 hrs, na Tanac SA, sendo aí, notifiquei a SIDERIO JOSE LINBERGER na pessoa do sr. OTAVIO DECUZZATTI, chefe de escritório da Agrontam, tendo o mesmo recebido o original e cópia da reclamação assinando a contrafé e ficando ciente, responsabilizando-se pela entrega ao Rcd.

Montenegro, 14 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ore just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 11

e das fls 12 a 18.

Em 11 de janeiro de 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ótávio Decuzzatti
chefe escritório Agrontam



MSB

PROCESSO N.º 781-84/78

Aos **onze** dias do mês de **janeiro** do ano de mil
novecentos e **setenta e nove**, às **quatorze e dez** horas,
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente DR. MARIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **MARIA DE VARGAS GARZÃO**, **GEORGINA ESSWEIN DE VARGAS**, **JOÃO BATISTA DE VARGAS GARZÃO** e **JOSÉ VOLNEI DE VARGAS GARZÃO**, reclamantes, e **SIDERIO JOSE LINBERGER** e **JOSÉ RODRIGUES AZEREDO**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde **são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais, domingos e feriados, assinatura da CTPS.** Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador com credencial nos autos. Os reclamados acompanhados de seu procurador **Dr. Djacyr Vieira Alves**, que juntou credencial aos autos. **DEFESA PREVIA:** foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada aos autos, sua juntada. **PROPOSTA A CONCILIAÇÃO:** foi aceita nas seguintes condições: os reclamados pagarão aos reclamantes **Cr\$ 6.000,00**, com pagamentos em três parcelas, a primeira de **Cr\$ 2.000,00** neste ato, a segunda no dia 12 de fevereiro, também de **Cr\$ 2.000,00** e a terceira no dia 12 de março do corrente ano, no valor de **Cr\$ 2.000,00**. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, nos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado os reclamantes darão quitação quanto ao objeto das reclamationes. O não cumprimento por parte dos reclamados implicará num acréscimo de 30% sobre o valor de vido. Custas pro-rata no valor de **Cr\$ 411,20**, cabendo **Cr\$ 205,60** para cada parte, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores *Mario Miranda Vasconcellos* *André Luiz Mottin*
VOGAL DOS EMPREGADOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE VOGAL DOS EMPREGADORES

Maria de Vargas Garzão
Reclamante

Reclamado

Reclamante *João Batista*

Reclamado

Reclamante *Jose Volnei de Vargas Garzão* Procurador dos reclamados

Cod. 149
Reclamante

Procurador dos reclamantes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

128

PROCURAÇÃO

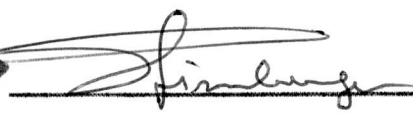
Por este instrumento particular SIDÉRIO JOSÉ LIMBERGER, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à rua T. Weibull, 491, em Montenegro, e JOSÉ RODRIGUES AZEREDO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Piedade, Triunfo

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:


Contestar a reclamatória trabalhista proposta por MARIA DE VARGAS GARZÃO e outros

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 11 de janeiro de 1.979



Antonio Luiz Kindel - Tabelião



Antonio Luiz Kindel - Tabelião

TABELIÃO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Conheço verdadeiramente a(s) firma(s) de Sidério José Limberger; José Rodrigues Azeredo;	
Dou fé. Em Test.º da verdade, Montenegro, 11 JAN 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

Dr. Atlé Coutinho Bodo ¹³⁵
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

SIDÉRIO JOSÉ LIMBERGER, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à rua T. Weibull, nº 941, em Montenegro, e JOSÉ RODRIGUES AZEREDO, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado em Piedade, distrito de Triunfo, inconformados com a reclamatória trabalhista proposta por MARIA DE VARGAS GARZÃO E OUTROS, por seu procurador infrassinado, vem com o devido acatamento, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O.

PRELIMINAR.

Preliminarmente arguem os Reclamados a prescrição biennial, eis que, a rescisão contratual ocorreu em meados de novembro de 1.976 e não em janeiro de 1.977.

Preliminarmente ainda, arguem os Reclamados, a ilegitimidade passiva do Reclamado SIDÉRIO JOSÉ LIMBERGER, em razão do mesmo ser o empreiteiro principal.

" O artigo 455 da C.L.T. não instituiu solidariedade passiva entre o empreiteiro principal e o subempreiteiro. O empreiteiro principal é subsidiariamente e não solidariamente responsável pelas obrigações do subempreiteiro" (Ac 3ª Turma 5 215/70, TRT 2ª Região, de 22.06.70.

Rel. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha)

"O dono da obra não pode ser acionado na qualidade de empreiteiro principal, para os efeitos do art. 455 da C.L.T., eis que não se verifica, em essa hipótese, contrato de subempreitada, conforme prevê essa norma legal."

- segue -

Dr. Atle Coutinho Boob *Boob*
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 2 -

- Advogados -

(Ac. TRT 4ª Região - 2ª Turma (Proc. 1717/74) Re. Juíza Alcina T. A. Surreaxu; Ementário Trabalhista, julho/76)

MÉRITO.

1. Aviso prévio.

Não reconhecem os Reclamados como devido o pré aviso, eis que conforme própria inicial, os Reclamantes haviam sido contratados para uma obra certa e específica, plantação de acácia-negra, ensejando assim a certeza para os mesmos, que ao término de dito serviço o contrato de trabalho se extinguiria, e não houve subsequentemente nenhum novo contrato, que tornasse o primitivo a prazo indeterminado.

Alem do que, os pagamentos eram feitos semanalmente, conforme será provado pelas testemunhas; assim, no caso de ser devido o aviso prévio, o mesmo será de 8 (oito) dias e não 30 (trinta).

Tambem há a ressaltar, que no caso de ser devido o pré aviso, o mesmo o é pelo valor da época em que deveria ter sido pago, ou seja, R\$ 712,80 se de trinta dias, e não R\$ 1.449,60, conforme a inicial.

2. Salários.

Como os reclamantes plantavam entre as acácias negras, mandioca e melancia, o que não fazia parte do contrato de trabalho, diga-se de passagem, mas para lucro apenas dos Reclamantes, os Reclamados adiantaram adubos e sementes para a plantação, sendo que os valores gastos com ditos adubos e sementes foram acertados entre Reclamados e Reclamantes ao final do contrato, havendo a compensação de ditos valores com os salários dos nove (9) dias ora pleiteados.

Quanto à Reclamante, Georgina Esswein de Vargas, na inicial nos diz ser devido 130 dias de salários, no total de R\$ 6.281,60, porem em flagrante contradição, a mesma, no processo nº 122-23/77, nos diz, ser-lhe devido somente um saldo de salário de R\$ 1.700,00, dos quais já havia recebido R\$ 836,00, permanecendo um saldo devedor de R\$ 864,00, o que não é verdade, conforme será comprovado pelas testemunhas, pois os pagamentos foram realizados; cabendo ainda ressaltar, que na mesma inicial, nos fala como devidos 68 (SESSENTA E OITO) dias, e agora já pretende 130 (CENTO E TRINTA) dias!

- segue -



Proc. N.º 122-23/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de março de 19 77

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JORGINA ESSWEIN

(Reclamante)

Trabalhadora rural

viuva

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Fortaleza-perto do Horto Florestal-Montenegro

portador da C. P. — N.º

Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra.....

JOSÉ RODRIGUES AZEREDO

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n a **Fortaleza - fundos do Horto Florestal-Montenegro**

(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para o rcd. em fins de maio/76 e que foi demitida sem justa causa em 22 de janeiro de 1977;
- que recebia Cr\$ 25,00 por dia;
- que o reclamado estava lhe devendo 68 dias de serviço, e ao demitida pagou-lhe Cr\$ 500,00 em dinheiro e Cr\$ 336,00 em carne ficando lhe devendo a importância de Cr\$ 864,00
- que não recebeu seus direitos trabalhistas;
- que não recebeu aviso prévio;

RECLAMA:

- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 750,00
- 13ª sal. prop. /76 (7/12).....Cr\$ 437,50
- 13ª sal. prop. /77 (2/12).....Cr\$ 125,00
- Saldo de salário (1700-836,00=864,00)....Cr\$ 864,00
- Total.....Cr\$ 2.176,50**

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 11 de abril/77, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Jorgina Esswein

Jorgina Esswein-reclamante

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data.

Em 12 de janeiro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 076362020-34	02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318-2 11-01-79 BANCO DO BRASIL 05060/8740	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SIDERIO JOSE LINBERGER		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua T. Weibull	07 NÚMERO 942	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 79	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 781/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A			20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - CRS 205,60	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro			25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) MARIA DE VARGAS GARZÃO E OUTROS			ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMADO(A) SIDERIO JOSE LINBERGER			28 TOTAL	29 VALOR - CRS 205,60	
GUIA Nº 12/79			30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO ff			BANCO DO BRASIL S.A.		

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Montenegro - RS, Tip. LUZ Cod. 147

RECEBIDO

RECEBIDO

00669
11 JAN 1973
B.B.-Montenegro-BS
09900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
19

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano
de mil novecentos e setenta e nove, às 16:00 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro - RS, à Rua Capitão Cruz, 1643,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SIDERIO JOSE LIMBERGER

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).-
.....), referente à segunda (2ª)
prestação de acordo feito no processo nº 781-84/78, em que são partes
MARIA DE VARGAS GARZÃO, reclamante,
e SIDERIO JOSE LIMBERGER e JOSE RODRIGUES AZEREDO, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

OBS- O pagto foi efetuado pelo cheque
nº 791651, emitido contra o Banrisul-
Ag. nesta cidade.-

.....
Chefe da Secretaria
ARRANDO DE LIMA DUARTE
CHEFE DA SECRETARIA
.....
Reclamante
.....
Reclamado



FORO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
FUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Assinado em _____ de _____ de _____

Em _____ de _____ de _____

Entre _____ e _____

EM BRANCO



20
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 781-84/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos doze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 17:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MARIA DE VARGAS GARZÃO e/ou PP.Dr. GILBERTO GEHLEN e o Reclamado SIDERIO JOSE LINBERGER (Representação, quando houver)

(Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) relativa ao pagamento da última parcela conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.

OBS: O pagamento foi efetuado através do cheque nº 262118, emitido contra o UNIBANCO-A-gência nesta cidade.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que es presentes autos
encontram-se liquidados / fac a satis-
facar do total do debito.

DOU FE Montenegro. 13/03/79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de março de 19 79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO